



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

EDITAL Nº 03/2022

### IV FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Novo Hamburgo (CMDCA/NH) no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 6º, inciso II, alínea “c”, art. 7º, inciso V, art. 33, inciso III, todos da Lei Municipal nº 2.822/2015 c/c o art. 5º da Resolução nº 197/2022 do CMDCA, de 05 de outubro de 2022, **CONVOCA** a Sociedade Civil em Geral para participar do **IV Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, oportunidade em que ocorrerá eleição para escolha de dois representantes da Sociedade Civil em Geral que irão compor o CMDCA (biênio 2023-2024), nas disposições que se seguem.

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** O IV Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acontecerá no **dia 17 de novembro de 2022**, das 07h30 às 16h, de forma presencial, a ser realizado em conjunto com a **XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, no prédio Lilás da Universidade Feevale, em Novo Hamburgo.

**Parágrafo único.** Durante o IV Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada eleição para escolha dos dois representantes da sociedade civil em geral de que trata o inciso V, do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.822/2015.

**Art. 2º** O IV Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizado pela Comissão Eleitoral, conforme a Resolução nº 197/2022, do CMDCA.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Eleitoral, entre as competências indicadas na Resolução de que trata o caput do art. 2º, decidir sobre o preenchimento dos requisitos constantes neste Edital.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

### CAPÍTULO II

#### Dos Participantes

**Art. 3º** Todos os participantes do IV Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que maiores de 12 (doze) anos de idade, terão direito a voz e voto, podendo se manifestar, verbalmente ou por escrito, durante o período do evento, obedecendo, quando for caso, o regramento estipulado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O exercício do direito de voto no IV Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá exclusivamente quando da inscrição na XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá respeitar o prazo indicado no Anexo I.

§ 2º A inscrição de que trata o § 1º deste artigo ocorrerá antecipadamente de forma virtual e, também, de forma presencial, no dia do evento, até o limite de horário fixado no Anexo I.

### CAPÍTULO III

#### Dos Candidatos

**Art. 4º** Poderão ser votados para concorrer a vaga da sociedade civil em geral, com o objetivo de compor o CMDCA, a sociedade civil organizada, envolvidas de alguma forma na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que assegurem o pluralismo dos segmentos sociais, particularmente por entidades e organizações sociais, organizações profissionais, sindicatos, entidades representativas do pensamento científico, religioso, filosófico entre outros.

§ 1º São requisitos de elegibilidade a Sociedade Civil em Geral:

I - estar constituída há, pelo menos, dois (02) anos;

II - ter inscrição e atuação no IV Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de seu representante;

III - ser representativo da sociedade civil organizada na atuação e envolvimento de alguma forma na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, podendo se constituir em entidades e organizações sociais, organizações profissionais, sindicatos, instituições de ensino, clubes de serviço, entidades representativas do pensamento científico, religioso, filosófico entre outros;

IV - ter encaminhado requerimento à Comissão Eleitoral (Anexo II), durante o período definido no calendário eleitoral (Anexo I), manifestando interesse em concorrer a uma vagas de representatividade da sociedade civil em geral e indicando o nome do



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

representante que irá ocupar a vaga de titular e de suplente;

V - ter encaminhado, acompanhando o requerimento de que trata o inciso anterior, documento que comprove o preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I e III, do § 1º deste artigo.

§ 2º Desde de que demonstre o preenchimento dos requisitos indicados nos incisos I e III, do § 1º, deste artigo 4º, para fins de comprovação de que trata o inciso V do parágrafo anterior, poderá ser utilizado, de forma exemplificativa, um ou mais documentos indicados nos incisos do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.783/2019.

§ 3º Entende-se como documentos que comprovem os incisos I e III, do § 1º, deste artigo 4º:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no Portal eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 02 anos;

III - comprovantes de experiência prévia na atuação e envolvimento de alguma forma na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Novo Hamburgo, tais como:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

b) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

c) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados na atuação e envolvimento de alguma forma na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

IV - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil atue de alguma forma na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 4º Não poderá ser eleito o representante de partido político.

§ 5º Respeitando a definição dada pelo caput do artigo 4º e os requisitos constantes § 1º deste artigo, entende-se, entre outras, como sociedade civil em geral:

I - associações;

II - sociedades;

III - fundações;

IV - organizações religiosas.

V - Sindicatos e associações profissionais;

VI - Conselhos regionais de categorias profissionais;

§ 6º Com o objetivo de assegurar o pluralismo dos segmentos sociais a que se refere a alínea “c”, inciso II, do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.822/2015, não será permitida a inscrição como candidato a entidade de atendimento que se encontra em uma categoria distinta (Lei 2.822/2015, art. 6º, inciso II, alínea “a”).

**Art. 5º** A Sociedade Civil em Geral que tiver interesse em concorrer a uma das vagas no CMDCA deverá, **obrigatoriamente**, durante o período definido no calendário eleitoral (Anexo I):

I - proceder a inscrição de forma antecipada e virtual, preenchendo o formulário de inscrição;

II - encaminhar o “REQUERIMENTO PARA CONCORRER A VAGA DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL EM GERAL” (Anexo II);

III - encaminhar documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos I e III, do § 1º, do art. 4º e exemplificado pelos §§ 2º e 3º, do mesmo art. 4º.

§ 1º O documento de que trata o inciso II do caput deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral e, em formato pdf, anexado ao formulário de inscrição.

§ 2º Nos mesmos termos do parágrafo anterior, o requerimento e os documentos indicados



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

nos incisos II e III deverão ser anexados no momento da inscrição.

§ 3º O formulário de inscrição será disponibilizado, nos termos do art. 13, posteriormente a publicação do presente Edital.

§ 4º Poderão votar, além dos representantes das sociedades indicadas no caput do artigo 4º, todos os presentes no IV Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que maiores de 12 (doze) anos e que tenham cumprido o requisito contido no § 1º do artigo 3º.

§ 5º Toda a documentação a ser entregue, à Comissão Eleitoral, deverá observar a acessibilidade.

**Art. 6º** A Sociedade Civil em Geral interessada deverá indicar nomes para representá-la, um na condição de titular e outro na condição de suplente (Anexo II).

**Parágrafo Único.** No dia da eleição, constarão, preferencialmente, na cédula de votação, o nome da instituição/organização interessada e o nome dos representantes (titular e/ou suplente).

### **CAPÍTULO IV** **Da Eleição**

**Art. 7º** Serão eleitas as 02 (duas) instituições mais votadas, que representarão a Sociedade Civil em Geral para compor o CMDCA, classificadas por ordem do maior número de votos obtidos neste Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Cada uma das instituições serão representadas por duas pessoas, uma na condição de titular e a outra na condição de suplente.

§ 2º Na hipótese de existir instituições habilitadas em número superior a quantidade de vagas, estas serão consideradas como suplentes, aptas a serem chamadas quando da ocorrência de vacância das instituições eleitas.

§ 3º Em caso de empate no número de votos, será utilizado o critério de sorteio entre as entidades empatadas.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral lavrará uma ata do IV Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo o resumo do referido evento, além dos nomes e as qualificações das instituições eleitas e dos seus representantes, também, a nomeação das demais instituições suplentes votadas, classificadas por ordem de maior número de votos, para que, em caso de vacâncias no transcurso dos próximos dois anos, possam ser chamadas para preencher tais vagas.

**Art. 9º** As instituições eleitas e os seus representantes (titular/suplente) serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em observância ao Regimento Interno do CMDCA.

**Art. 10.** As instituições eleitas exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo.

**Parágrafo Único.** A sociedade civil organizada perderá a vaga se faltar a três plenárias consecutivas ou, no período de doze meses, a seis alternadas, implicando na chamada do primeiro suplente.

**Art. 11.** A função de conselheiro do CMDCA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 12.** Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados ao seguinte e-mail: [cmdcanovohamburgo@gmail.com](mailto:cmdcanovohamburgo@gmail.com).

**Art. 13.** Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no mural da Casa dos Conselhos e no site do Município de Novo Hamburgo (<https://novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdca/publicacoes>).

**Art. 14.** Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte da Comissão Eleitoral e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo - CMDCA.

Novo Hamburgo, 11 de outubro de 2022.

### Comissão Eleitoral



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

### ANEXO I CALENDÁRIO

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
<b>Dia</b> <b>11/10/2020</b>	Aprovação do Edital IV Fórum Municipal
<b>Dia</b> <b>11/10/2022</b>	Publicação do Edital
<b>Dia</b> <b>17/10/2022</b> até às <b>23h59min</b> do dia <b>10/11/2022</b>	Período de Inscrição da Sociedade Civil em Geral
<b>11/11/2022</b>	Divulgação da lista dos inscritos (na condição de candidatos)
<b>17/11/2022</b>	IV Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>Dia</b> <b>17/11/2022,</b> <b>das 07h30</b> <b>até às 09h</b>	Cadastramento dos interessados em votar
<b>Turno da</b> <b>Tarde</b>	Pronunciamento dos Representantes da Sociedade Civil em Geral. Votação.
<b>16h</b>	Encerramento



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

### ANEXO II

#### REQUERIMENTO PARA CONCORRER A VAGA DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL EM GERAL

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto na Resolução nº 197/2022 do CMDCA, venho me candidatar para vaga de representante da **CATEGORIA “SOCIEDADE CIVIL EM GERAL” no CMDCA/NH**, informando o seguinte:

Nome da Sociedade Civil em Geral:
Presidente ou Representante Legal:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Endereço eletrônico (email):
Há interesse em realizar pronunciamento oral no dia da eleição: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

#### Para representar a Sociedade Civil em Geral no CMDCA/NH, indicamos:

1. \_\_\_\_\_ (titular) – RG/CPF nº \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ (suplente) – RG/CPF nº \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)  
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

Obs: Este requerimento deverá ser encaminhado, por e-mail, em formato pdf, entre os dias 17/10/2022 e 10/11/2022, para o formulário eletrônico indicado no presente Edital.

Obs.: Este requerimento deverá estar acompanhado de documento que comprove o preenchimento dos requisitos I e III, do § 1º do artigo 4º, deste Edital, tudo em formato pdf.